

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 31 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores da Companhia Hidromineral de Piratuba, com abrangência territorial em Piratuba/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA: PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais com vigência a partir de 01/11/2022:

I- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR: R\$ R\$ 3.204,64

II- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO: R\$ R\$ 2.032,37

III- ATIVIDADE DE OCUPAÇÃO GERAL: R\$ R\$ 1.879,76

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes das categorias profissionais abrangida terão um reajuste correspondente a 100% do acumulado do INPC-IBGE do período de outubro de 2022 a setembro de 2023, ou seja, 4,51% somando 3,49% de aumento real, totalizando um aumento de 8%.

§ 1.º Os salários dos empregados admitidos após a data de 01/11/2022 serão corrigidos através da correção salarial acima, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

§ 2.º Serão admitidas as compensações voluntárias concedidas no período, com exceção daquelas decorrentes de promoção, término de contratos de experiência, transferências de cargos ou funções e equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial o empregador pagará ao empregado a multa equivalente a 0,20% ao dia de atraso sobre o referido valor, independentemente da correção monetária devida na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - REUNIÕES

Reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração na modalidade de horário extraordinário.

Parágrafo Único. As reuniões deliberativas, quando de comparecimento obrigatório ou não, vinculam suas decisões a todos os empregados, mesmo que ausentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA

O empregador remunerará os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhada, com um prêmio/gratificação mensal equivalente a 20% sobre o salário base do funcionário, a título de “Quebra de Caixa”, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo Único. Para fins de imputação da responsabilidade do empregado mencionada nesta Cláusula a conferência de caixa deverá ser realizada na sua presença.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL E NA PÁSCOA

A empresa concederá a todos os seus empregados, 02 (dois) abonos no valor de R\$525,00, o primeiro será pago no mês de novembro de 2023, o segundo abono será pago em folha no mês antecedente à Páscoa de 2024

§ 1.º A gratificação que consta na Cláusula não substituirá o 13º salário previsto na CF e CLT.

§ 2.º O trabalhador que apresentar faltas no período respectivo manterá o direito ao recebimento das gratificações, desde que justificadas ou fixado regime de compensação previamente, inclusive mediante banco de horas, até a data do recebimento do mesmo, considerando o período “entre um abono e outro”.

§ 3.º Será suspenso o pagamento do abono ao trabalhador em gozo de auxílio-doença após 06 (seis) meses, retomando a concessão da verba com o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA NONA -ADICIONAL HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL HORAS NOTURNAS

O trabalho noturno será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, assim considerado como o período compreendido entre as 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O empregador concederá um Auxílio-Alimentação a todos os trabalhadores no valor de R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais) mensais, a partir do mês de novembro de 2023.

§ 1.º O auxílio-alimentação será pago durante afastamentos ou faltas justificadas dos trabalhadores, inclusive férias;

§ 2.º Afastamentos ou faltas injustificadas, até 15 (quinze) dias corridos, implicam na perda proporcional da verba, e superiores à tal fração na perda do direito ao auxílio-alimentação, desde que não fixado regime de compensação previamente, inclusive mediante banco de horas;

§ 3.º Será suspenso o pagamento do auxílio-alimentação ao trabalhador em gozo de auxílio-doença após 06 (seis) meses, retomando a concessão da verba com o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados uma vez cumpridos as normas da Instituição, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar o fato em juízo, ressalvado o direito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação de penalidades obedecerá aos procedimentos descritos na CLT;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Cumpridos 10 (dez) dias quando o aviso prévio tenha partido do empregado ou a qualquer tempo quando por iniciativa do empregador, fica aquele dispensado do seu cumprimento integral no caso de obter e comprovar novo emprego, ficando estabelecido que o pagamento do aviso, nesses casos, se dará somente com relação aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTOS

O empregador fornecerá a seus empregados o comprovante mensal de pagamento, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador deverá anotar na Carteira de Trabalho dos seus empregados o salário fixo bem como a função efetivamente exercida e adicionais eventualmente pagos no âmbito da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será vedada a dispensa da gestante desde a confirmação da concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, inclusive às trabalhadoras em período de experiência, excetuados os casos de contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador desde o alistamento para a prestação de serviços militar obrigatório, caso não seja dispensado, até 60 (sessenta) dias após sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido ao empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviços ininterruptos à empresa, no período de 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito à aposentadoria a estabilidade no emprego, ressalvada a dispensa por motivos disciplinares, pedido de demissão, acerto entre as partes, encerramento das atividades da empresa ou paralisação do setor da atividade do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE EMPREGADO AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar da previdência social sob auxílio doença seja qual for a espécie e, de 01 (um) ano ao empregado encostado por acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, PRORROGAÇÃO DE INTERVALO

A jornada de trabalho será de acordo com a forma de contratação:

I - A jornada de trabalho dos empregados é de domingo a sábado, perfazendo até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme forma de contratação;

II - Acorda-se em conformidade com o art. 71 da CLT, que o intervalo da jornada de trabalho poderá exceder à 02:00 (duas) horas até o máximo de 05:00 (cinco) horas;

III - Os empregados que trabalham pelo sistema de escala de revezamento terão jornada diária, perfazendo carga horária semanal conforme sua contratação, com folga semanal de pelo menos um domingo por mês, e que esta não ultrapasse período superior a 30 (trinta) dias, respeitando os preceitos legais;

IV- – Serão respeitadas 11 (onze) horas de intervalo interjornada, conforme art. 66 da CLT, período compreendido entre o final de uma jornada e o início da jornada seguinte, sendo pagas eventuais proporções do intervalo suprimido como horas extraordinárias;

V – O regime de escala de revezamento será organizado, definido e informado aos empregados ao final de cada mês, e eventuais alterações serão procedidas somente mediante justificativa da empresa ou requerimento e acordo de compensação entre os trabalhadores, com aviso prévio de uma semana de antecedência.

VI - Não há necessidade de observância do prazo de 30 dias nas hipóteses de alteração do quadro de empregados por motivos de acidente ou doença, ou pela ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Trigésima Oitava.

VII - O Empregador poderá, conforme possibilidade da empresa, conceder folgas de 2 (dois) dias consecutivos unindo sábado e domingo, sendo para isso permitido organizar uma escala de até 10 dias consecutivos de trabalho ao empregado, no período exatamente anterior a concessão dessas folgas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Será implementado Banco de Horas para a compensação de horas realizadas mediante autorização da administração, com validade dentro do ano em exercício, após este prazo as horas em haver serão descontadas e horas extras serão pagas aos funcionários.

§1º Não haverá compensação de feriados, estes serão pagos como Horas Extras – 100% (cem por cento), exceto os feriados que coincidirem com o dia da folga já estabelecida na escala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA

É obrigatório o controle da jornada de trabalho dos empregados, tal controle poderá ser feito por folha ponto ou instalação de cartão mecanizado.

Parágrafo Único. O empregador fornecerá cópia mensal do cartão ponto aos empregados mediante de solicitação previa do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONOS DE FALTA AO TRABALHADOR

Não será descontada dos salários a falta do empregado, no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 14 (quatorze) anos ou inválido, sendo que, em ambos os casos deverá haver comprovação através de atestado médico.

§ 1.º Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável legal pelo dependente mencionado no “caput” desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

§ 2.º Os atestados médicos deverão ser comunicados imediatamente a chefia/ encarregado e apresentado de forma impressa.

§ 3.º O atestado médico deverá ser imediatamente comunicado ao encarregado da empresa e apresentado na empresa em no máximo 24 horas após sua emissão.

I- Quando for o caso de internação hospitalar ou procedimentos realizados em municípios distintos da sede da Companhia, o atestado médico deverá ser apresentado na empresa em no máximo 24 horas após a alta hospitalar ou de retorno a sua residência.

II- Admite-se, nos casos descritos no inciso primeiro, o encaminhamento pelo empregado de cópia do atestado via e-mail ou aplicativo de celular, ficando condicionada a validade deste com a apresentação do original no dia de retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONOS DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

Sobre o abono de Faltas ao empregado estudante ou vestibulando:

I - Não será descontado do salário do empregado estudante, as faltas nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou legalmente autorizados, condicionadas ao aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação posterior da participação.

II – O empregado estudante será liberado de suas atividades para realização de cursos e Estágios Curriculares Obrigatórios mediante acordo individual de compensação de jornada, desde que seja com o aviso prévio de 30 dias antes do estágio, na impossibilidade de compensação de horas ou a insuficiência destas, ocorrerá o desconto proporcional as horas faltantes na remuneração, sem aplicação das penalidades decorrentes de falta ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

I- A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo a este assinar a respectiva comunicação;

II- Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a empresa só concederá férias coletivas mediante comunicação previa a Delegacia Regional do Trabalho, encaminhando cópia ao Sindicato Profissional de acordo com a lei vigente, bem como providenciará a fixação de aviso nos locais de trabalho;

III- O pagamento das verbas referente às férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do referido período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS

O início das férias coletivas ou individuais respeitará a CLT.

Parágrafo Único - Quando marido e mulher trabalharem na mesma empresa deverá esta conceder as férias a ambos de forma conjunta, respeitando o direito aquisitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho depois de cumprido o Contrato de Experiência terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇOS PERIGOSOS E INSALUBRES

A Companhia Hidromineral de Piratuba se compromete em cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assegurando a aquisição de Uniformes regularmente e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, especialmente quanto à qualidade e adequação dos equipamentos.

§ 1.º Os serviços de limpeza externa de janelas em andares superiores somente poderão ser realizada por pessoa comprovadamente capacitada e com plenas condições de segurança.

§ 2.º O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT serão revisados com a vistoria sendo realizada com a presença do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NORMAS DE SEGURANÇA

O empregador, em conjunto com as autoridades de segurança pública competentes, irá proceder avaliação/diagnóstico no que tange ao número de profissionais exercendo as funções de Guarda-Vidas em relação a quantidade e profundidade das piscinas, bem como lotação máxima do Parque Aquático, tomando os encaminhamentos pertinentes para eventual complementação do quadro de pessoal, proporcionalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O empregador fornecerá de forma gratuita os equipamentos de proteção individual aos empregados, quando necessários, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MATERIAIS DE CONSUMO

O empregador fornecerá periodicamente ou quando necessário materiais de consumo aos empregados, para utilização no ambiente de trabalho, tal como: papel higiênico, papel-toalha, copos plásticos, sacos de lixo, produtos e materiais de limpeza, designando responsável pela aquisição, controle e distribuição de referidos matérias,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de regularmente em quantidade suficiente de uniformes e/ou qualquer outro tipo de identificação por parte do empregado no trabalho, deverá regulamentá-lo, fornecendo-o, sem ônus ao empregado.

Parágrafo único: O funcionário que se desligar da empresa por qualquer motivo deverá fazer a devolução dos uniformes para a mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E EXAMES MÉDICOS

I – Serão realizadas consultas médicas ocupacionais periódicas, bem como realizados exames complementares necessários de acordo com os prazos e normas fixadas pelo Ministério do Trabalho;

II - Os exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores, será custeado pelo empregador, sendo executado, por médico especializado em medicina do trabalho. Os exames laboratoriais devem ser pagos pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

O Sindicato terá livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos, editais, divulgar as ações sindicais e sanar dúvidas dos trabalhadores.

§ 1.º A Companhia Hidromineral de Piratuba permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades Sindicais;

§ 2.º A Companhia Hidromineral de Piratuba, quando solicitado mediante protocolo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorizará reuniões nos setores, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Companhia Hidromineral de Piratuba reconhece o Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, como representante da categoria para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical será liberado para comparecer às Assembleias, Congressos ou Reuniões Sindicais, pelo período máximo de 12 (doze) dias durante o ano, sem prejuízo à sua remuneração, ficando obrigado, entretanto ao aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas do afastamento, bem como a comprovação posterior de sua participação no evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE MENSALIDADE

A Companhia Hidromineral de Piratuba procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto: às mensalidades (desde que autorizadas por escrito pelo trabalhador), através de ofício até o 25º dia; e das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia, comprovante dos depósitos realizados junto com a relação dos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Único - A Companhia Hidromineral de Piratuba encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho, havidas com os trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de Contrato de Trabalho, excluídas aquelas decorrentes de contrato de experiência, serão homologadas perante a Entidade Profissional, sob pena de aplicação de multa individual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo vigente, cujo valor será revertido à entidade profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Anualmente as Comissões de Negociação, constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e a Companhia Hidromineral de Piratuba, reunir-se-ão para a negociação da pauta ora estabelecida, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de novembro cada ano.

§ 1.º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato e da Companhia Hidromineral de Piratuba, as quais serão nomeadas por cada parte.

§ 2.º No caso de mudança na política Econômica e Salarial por parte do Governo Federal que causem alterações nas cláusulas do presente termo, reunir-se-ão as partes para o estudo de eventuais renegociações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Resta fixado o correspondente a 10% sobre o vencimento base de cada trabalhador, o valor a ser cobrado de todos os trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo, independentemente de serem sindicalizados ou não, conforme definiu o Supremo Tribunal Federal no Tema 935, que deverá ser descontado em folha de pagamento e repassado ao sindicato até o mês de dezembro do corrente ano, em parcela única.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito do trabalhador a não ter efetuado o desconto mencionado no caput desta Cláusula, o que deverá ser formalizado com a entrega de solicitação em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente acordo, devendo ser entregue e protocolado diretamente ao Sindicato, situado na Rua 29 de julho, número 141, salas 11 e 12, Centro/SC, com horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, em até 10 dias após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo segundo: Aos trabalhadores sindicalizados ativos até a assinatura do presente acordo, o desconto mencionado no caput desta Cláusula, por já contribuírem financeiramente para o sindicato, fica automaticamente optado pelo não desconto, cabendo ao trabalhador informar expressamente caso opte por efetuar a contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADESEDESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo implicará na multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o menor Piso da categoria, cujo valor reverterá à entidade que tiver seu representado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência do presente acordo coletivo de trabalho tem efeitos retroativos à 01/11/2023, inclusive no que tange ao pagamento de remuneração e vantagens aos trabalhadores.

§ 1.º A vigência das Cláusulas Sociais do presente acordo se estendem até a assinatura do próximo acordo coletivo.

Piratuba, 28 de novembro de 2023.

MARIANA FREIXIELA HERNANDEZ
Presidente Sindicato dos Servidores do
Município de Concordia e Região -
SSMCR

JOELSON MEDEIROS
Presidente Companhia Hidromineral de
Piratuba